



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



LEI N°: \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO N°: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N°: 69/2021

## ASSUNTO

Revoga a Lei Municipal nº 3.237 de 18 de junho de 2015, que Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Natalícia aos Empregados e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Mairinque.

AUTORIA

Prefeito

NÚMERO DO PROTOCOLO

001047

DATA

05 / 10 / 2021

RECEBIDO NA SESSÃO DE

18/10/2021

EMENDAS

VETO:  sim

## FORMAS DE DELIBERAÇÃO

REGIME DE URGÊNCIA:  sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:  sim

(REQUERIMENTO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_)

NÚMERO DE DISCUSSÕES:  uma

duas

QUORUM:  2/3 dos vereadores para:

aprovação  rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação  rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação  rejeição

## OBSERVAÇÕES

Refinado para encaminhamento pelo  
autor, através do ofício  
OI-99-436/2021



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 04 de outubro de 2021.

### MENSAGEM Nº 69 / 2021

Senhor Presidente,

Trata a presente Lei que se pretende revogar, da concessão de abono aos servidores públicos municipais por ocasião de seus natalícios, benefício este pago na folha de salários.

Em todo o Estado de São Paulo reverberam decisões judiciais acerca da inconstitucionalidade de leis municipais que instituem gratificações natalícias e de outras naturezas que não têm como base a prestação de serviços (salário esposa, 14º salário e outros), bem como benefícios como ausência ao serviço no dia do aniversário. Neste sentido: ações diretas de inconstitucionalidade 2188918-90.2019.8.26.0000 – Município de Maracá; 2251531-83.2018.8.26.0000 – Município de Cosmorama; 2228212-86.2018.8.26.0000 – Município de São João de Iracema; 2195167-23.2020.8.26.0000 – Município de Itirapina; 2284408-42.2019.8.26.0000 – Município de Vargem e tantos outros.

Em alguns casos já existem decisões de primeira, segunda instância e até transitadas em julgado, que resultaram na declaração de inconstitucionalidade das respectivas Leis Municipais que concediam vantagens e abonos em desacordo com a Constituição Federal e Estadual.

Com efeito, sustenta-se que a instituição de uma vantagem não relacionada ao desempenho da função e que, a bem da verdade tem por base um evento que não guarda qualquer critério com o exercício do cargo público e que não atende ao interesse público e às exigências do serviço, configura "*dispêndio público sem causa e violação do equilíbrio econômico-financeiro.*"

Deveras, se analisarmos a Constituição do Estado de São Paulo, podemos perceber que a Lei Municipal nº 3237/2015 afronta os Arts 111 e 128, na medida em que não estabelece os critérios exigidos pela Lei para instituir a gratificação, tampouco qualquer contraprestação para seu recebimento passando ao largo do verdadeiro conceito de interesse público. Via de regra, ofendendo o Art. 111 da Constituição Estadual, ofende também o caput do Art. 37 da Constituição Federal.

Exmo. Sr.  
**JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE - SP**

1313 05/10/2021 001047 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mensagem 69/2021 – fls. 02

É que o aniversário do empregado público não pode ser razão bastante para que se lhe institua um prêmio, constituindo, na verdade, o que Hely Lopes Meirelles chama de “vantagens anômalas” que constituem “liberalidades ilegítimas que o legislador faz à custa do erário”.

Em dois processos distintos, TC-5640/989/16-6, TC-000869/026/15 o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também se manifestou no sentido de que tais leis Municipais discrepam do princípio do interesse público e constituem “artifícios para majorar a remuneração dos servidores”, sendo certo que recomenda a suspensão imediata de tais pagamentos.

De outro lado, tal gratificação onera os cofres públicos em, aproximadamente R\$ 200.000,00 ao ano, gasto que não pode ser mantido ante a inconstitucionalidade da verba.

Por esta razão, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação a fim de regularizar o sistema de leis municipais extirpando diplomas ilegais, viciados e incapazes de produzir efeitos saudáveis na sociedade.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE  
Prefeito



## **Prefeitura Municipal de Mairinque**

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



### **PROJETO DE LEI Nº 69 / 2020**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL 3.237 DE 18 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA AOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE.**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.237, de 18 de junho de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de outubro de 2021.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## LEI Nº 3.237 DE 18 DE JUNHO DE 2015

(Projeto de Lei nº 17, de 22/05/2015 – Autógrafo nº 3.313, de 02/06/2015)

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA AOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE MAIRINQUE

**RUBENS MERGUZO FILHO**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte

Lei:

**Art. 1º -** A todo empregado ou servidor público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão, no mês de seu aniversário, será concedida uma gratificação correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser paga juntamente com o seu salário/vencimento.

**§ 1º -** Não terão direito à benesse instituída por esta lei:

**I -** os empregados públicos que tiverem seu contrato de trabalho suspenso. São causas de suspensão do contrato de trabalho, dentre outras:

a) a prestação de serviço militar, ou encargo público obrigatório;

b) as licenças concedidas pelo empregador sem remuneração;

c) suspensão de empregado público estável ou garantia especial de emprego, para instauração de inquérito para apuração de falta grave, sendo julgada improcedente;

d) período em que o empregado público se encontra preso.

**II -** os empregados ou servidores públicos que sofrerem sanção disciplinar de suspensão e dispensa com justa causa ou a bem do serviço público.

**Art. 2º -** No caso de nomeação do servidor ou empregado público em data posterior ao mês de seu aniversário, no primeiro ano de exercício, a gratificação será paga proporcionalmente no mês de dezembro.

**Art. 3º -** Para o ano de 2015 o benefício será pago da seguinte maneira:

**I -** No mês de julho, para os agentes públicos que fazem aniversário em janeiro e julho;

*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2784  
www.mairinque.sp.gov.br



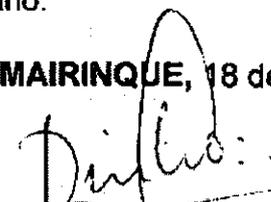
- II - No mês de agosto, para os agentes públicos que fazem aniversário em fevereiro e agosto;
- III - No mês de setembro, para os agentes públicos que fazem aniversário em março e setembro;
- IV - No mês de outubro, para os agentes públicos que fazem aniversário em abril e outubro;
- V - No mês de novembro, para os agentes públicos que fazem aniversário em maio e novembro;
- VI - No mês de dezembro, para os agentes públicos que fazem aniversário em junho e dezembro.

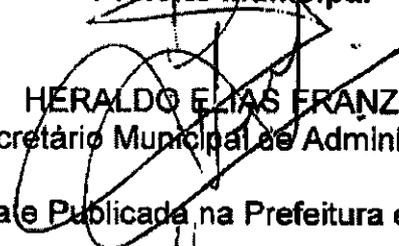
**Art. 4º -** A gratificação natalícia não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 5º -** O Poder Executivo regulamentará por Decreto as demais disposições para a aplicação desta Lei.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, 18 de junho de 2015.**

  
**RUBENS MERGUIZO FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**HERALDO ELIAS FRANZINI**  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e Publicada na Prefeitura em 18/06/2015

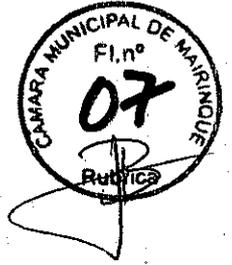
  
**ROBERTO RINALDO GEMENTE**  
Secretário Municipal da Casa Civil



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI N° 69 / 2021

**Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.**

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

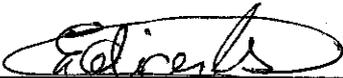
- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

**§ 1°** *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

**§ 2°** *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 18 de outubro de 2021.  
Expediente da 30ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

  
Vereador Edicarlo da Padaria  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 20 de outubro de 2021.

OI-99-436/2021  
Proc. 5780/2021

**ASSUNTO:** Retirada de Projetos de Leis nº 66/2021 e  
69/2021.-

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar a retirada dos Projetos de Lei abaixo, para correção e adequação:

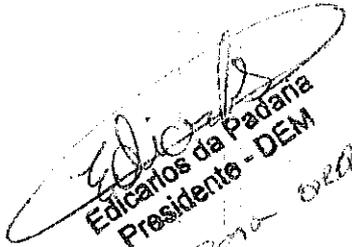
1. **Projeto de Lei nº 66/2021**, que dispõe sobre o condomínio de lotes em área urbana no Município de Mairinque e dá outras providências
2. **Projeto de Lei nº 69/2021**, que propõe a revogação da Lei nº 3.237, de 18 de junho de 2015, referente a concessão de gratificação natalícia aos empregados e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Mairinque

Agradecendo pelas atenções dispensadas, apresentamos, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

Exmo. Sr.  
**JOSÉ EDICARLOS S. LIMA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de

  
Edicarlos da Padana  
Presidente - DEM  
Mairinque, 20/10/2021

11:28 22/10/2021 801115 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE